

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 2007 (MENSAGEM Nº 124/07)

Submete à apreciação do Congresso Nacional proposta de autorização para aquisição de imóvel situado no Estado de Goiás, com área de 142,4 hectares, por cidadãos estrangeiros de nacionalidade norte-americana, de conformidade com o Aviso nº 192, de 11 de dezembro de 2006, do Senhor Ministro de Estado, interino, do Desenvolvimento Agrário.

Autor: COMISSÃO DE AGRICULTURA E
POLÍTICA RURAL

Relator: Deputado VILSON COVATTI

I - RELATÓRIO

A Comissão de Agricultura e Política Rural elaborou o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2007, destinado a aprovar a aquisição de área desmembrada da "Fazenda Buracos", no município de Caiapônia, situado no Estado de Goiás, com área de 142,4 hectares, matriculada sob o nº 9.271 na serventia imobiliária daquela municipalidade, por cidadãos estrangeiros de nacionalidade norte-americana.

Conforme ofício do INCRA dirigido ao Exmo. Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário, anexo à Mensagem nº 124, de 2007, do Poder Executivo, os requerentes desejam adquirir área desmembrada da "Fazenda Buracos", no município de Caiapônia, Goiás, a fim de constituir reserva legal, promovendo a compensação, conforme a legislação ambiental, de outro imóvel onde reside, no município de Rio Verde, Goiás. Como a aquisição não é amparada pela Lei nº 5.709/71, por extrapolar o limite por ela imposto, torna-se

necessária a autorização do Congresso Nacional para aquisição, a que se refere a Lei nº 8.629/93.

A Comissão de Agricultura e Política Rural opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem nº 124/07, do Poder Executivo, nos termos do projeto de decreto legislativo sob exame.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2007.

O art. 190 da Constituição Federal estabelece que a lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

Nesse sentido, o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 determina que a aquisição de imóvel rural por pessoa física estrangeira não poderá exceder a 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida, em área contínua ou descontínua.

Por sua vez, o art. 23, §2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, determina que compete ao Congresso Nacional autorizar tanto a aquisição quanto o arrendamento de imóvel rural por estrangeiro residente no país, além dos limites de área e percentual fixados na Lei nº 5.709/71.

Na hipótese em exame, a área a ser adquirida corresponde a 55,66 módulos fiscais, o que torna necessária a autorização do Congresso Nacional para tal aquisição.

No tocante à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo em exame não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedece aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com o disposto nas Leis nºs 8.629/93 (art. 23, §2º) e 5.709/71 (art. 3º). Foram observados os requisitos legais para a aquisição, consoante parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado no Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2007, estando o mesmo de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2007.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2008.

VILSON COVATTI
Deputado federal – RS
Vice-Líder PP